

Relatório de Fiscalização

Unidade Mista Josefa Cordeiro Vilaça

Rua João de Assis Moreno, 49 – Centro – São João

Diretor técnico: ELENILSON LIBERATO COSTA DIAS (CRM: 15.335)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal tipo unidade mista.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Oferece atendimento de emergência com um médico 24h. **Escala médica incompleta: sem médico aos domingos.**

Realiza internamento em clínica médica. Possui 16 leitos.

Aos domingos como não tem médico não fica paciente internado, no entanto alguns funcionários informaram que esporadicamente fica paciente internado mesmo sem médico.

Pacientes internados são evoluídos pelo médico plantonista.

Conta com ambulatório de cardiologia, pediatria, endocrinologia, psiquiatria, neurologia, nefrologia, ginecologia, dermatologia, gastroenterologia, pneumologia, ultrassonografia, urologia, cirurgia geral, mastologia.

Conta com Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Médico de plantão hoje Silas Xavier CRM: 24.460.

Recepção e sala de espera com algumas cadeiras e banheiro dos usuários com divisão por sexo e sem acesso a portadores de necessidades especiais.

Não possui classificação de risco.

Média de 100 atendimentos nas 24h.

Há um atendimento de triagem, realizado na recepção, onde são aferidos os sinais vitais.

Conta com sala de curativos.

Em um ambiente único há sala vermelha, sala de medicação e sala de sutura. Nesta há desfibrilador, eletrocardiógrafo, oxímetro, negatoscópio, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) para adultos e crianças, medicações para reanimação cardiopulmonar, pia, sabão líquido e papel toalha.

Em falta soro fisiológico.

Hoje com 03 pacientes internados.

Raramente interna crianças, há 02 leitos de internamento pediátrico.

Conta com 02 ambulâncias básicas, mas apenas uma em funcionamento. A que está em funcionamento não é segura para transferências mais distantes.

Só realiza partos se a gestante chegar em período expulsivo.

Há parteiras todos os dias.

Sala de nebulização com torpedos de oxigênio.

Sala de observação sem divisão por sexo, utiliza biombo.

Enfermarias divididas por sexo e uma exclusiva da pediatria.

Realiza pequenas cirurgias como herniplastia.

Não há carrinho de parada nas enfermarias.

Farmácia climatizada com farmacêutico responsável.

Consultório médico conta com mesa, cadeiras, maca, negatoscópio, pia, sabão líquido e papel toalha.

Lavanderia industrial sem separação física entre limpos e sujos. Funcionários possuem equipamentos de proteção individual.

Sala de expectação com um leito.

Sala de parto com maca obstétrica, berço aquecido, incubadora de transporte.

Não tive acesso ao bloco cirúrgico e CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL, estavam fechados. Os funcionários de plantão não sabiam dar

informações detalhadas, apenas disseram que há carrinho de anestesia, desfibrilador, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara), medicações para reanimação cardiopulmonar.

Nova lavanderia está em construção.

Não possui RX.

Laboratório no próprio hospital, funcionando de segunda a sexta. Funcionário não sabia informar sobre falta de reagentes.

AMBULATÓRIO

Conta com 04 consultórios, sendo um ginecológico.

Sala de vacina e outra para teste do pezinho e da orelhinha.

Recepção e sala de espera próprias.

Há previsão de abertura de serviço de RX.

Foram solicitados:

- Lista de médicos, com respectivos registros no CREMEPE, e escalas de trabalho por especialidade.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que **fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas**, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.
- Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 – Institui diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares.
- Resolução CFM nº 1931/2009 – Aprova o novo Código de Ética Médica – (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) – (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).
- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**

- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.
- Resolução Cremepe nº 12/2014 - Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.

São João, 25 de maio de 2016

Polyanna Neves - Médica Fiscal